**AUTÓGRAFO Nº 48/2024**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 159/2023**

 **Altera a ementa e o caput do art. 1º e inclui o parágrafo único ao art. 1º, todos da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, nos termos que especifica.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** São alterados a ementa e o “caput” do art. 1º da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, passando a constar a seguinte redação:

Ementa:

“Autoriza a Administração Pública Direta e Autárquica a celebrar convênio com instituições de ensino para a realização de estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, na forma que especifica.”

“Art. 1º Fica autorizado a Administração Pública direta e autárquica a celebrar convênio com instituições de ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do programa de estágio obrigatório e não remunerado de estudantes, nos termos regulamentares dispostos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

 **Art. 2º** É incluso o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.465, de 12 de junho de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O convênio que trata o caput pode ser celebrado com instituições de ensino de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

 **Art. 3°** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 07 de maio de 2024.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.